

NOTÍCIAS E REFLEXÕES ESTADÍSTICAS

DA

Província de Minas Geraes

POR

Guilherme, Barão de Eschewege

Cópia de outra Cópia existente na Secção dos Manuscritos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.
DXXI
n.º (Cod. 9-28)

N.º 51 do Catalogo da Exposição de Historia do Brasil.

Foram publicadas no Tomo IX das Memórias da Academia Real das Ciências de Lisboa. (1825) de pp. 1-25.

E'poca: 1822 (?)

Notícias e reflexões estadísticas da Província de Minas Geraes por Guilherme Barão de Eschewege.

Confina esta Província pelo lado do norte com as províncias da Bahia e Pernambuco. O Rio verde pequeno pela maior parte determina os limites com a primeira, e o Rio Carinhanha com a segunda. No Poente sobre huma grande cordilheira correm os limites da Província de Goyaz com Minas Geraes desde as cabeceiras do Rio Carinhanha até os arrependidos nas vizinhanças de Paracatu, e se derigem da hi para as cabeceiras do Rio de S. Marcos daqui por diante até a sua foz com o Paraná, e depois até que este se une com o Rio

Grande faz a divisa entre as duas Províncias. (*) Pelo lado do Sud-Oest, e do Sul confina com a Província de S. Paulo, e parte com a do Rio de Janeiro; tendo-se tomado primeiro por limite o Rio Grande, dahi o Ribeirão das Canas acima até as suas Cabeceiras, atravessando o Sertão do Jacuí, e o Rio Pardo, dirigindo-se depois sobre o cume da cordilheira que acompanha a margem esquerda do Rio Pardo, até encontrar-se com a cordilheira conhecida debaixo do nome de Serra da Mantiqueira, onde o Rio de Jagoary as interrompe, formando no lado da Mantiqueira onde o rio de Jaguary as interrompe, formando no lado da mantiqueira o grande, e aspero morro do Lopo.

Nas vertentes desta grande Serra onde nasceu o Rio Preto, principiando os limites da Província do Rio de Janeiro com a de Minas, correm pelo dito Rio abaixo até se unir com o Rio Parahibuna, depois continua com a corrente do Parahibuna e Parahiba até a Foz do Rio Muriaé.

Continuando dahi para o Leste os limites com a Província de Porto Seguro, e Espírito Santo, mas muito mal determinados por causa de hum Sertão inculto coberto de espessos matos, e habitado por muitas Tribus de Índios brabos.

Primeiro elles se dirigem pelo Rio Muriaé acima, depois atravessam hum Sertão, e aparecem outra vez nas margens do Rio Guandu, e dahi seguem por hum espingão entre o Rio Guandu e Rio Manhaçu, até as caxoeiras do Rio Doce denominadas as Escadinhas (limites estes determinados por hum Auto de 8 de Outubro de 1800 entre as

(*) Por Carta Regia do anno de 1816 forão os dous Julgados de S. Domingos de Araxá, e Dezenhos que desmembrados da Província de Goiás, e unidos à de Minas, declarando que tudo que pertencia as freguesias dos dous Julgados daqui por diante pertencia a Minas. Desto modo ficou meio indicado quaes serão os verdadeiros limites, pois como a população todos os annos se aumenta, introduzindo-se de outras partes das Províncias muitos novos Colonos para o fertil Sertão, que principia desde a Estrada de Goiás para São Paulo, e continua até a foz do Paraná com o Rio Grande que he um cumprimento de mais de 80 legoas, resulta dahi a mesma inconveniência que se pretendia evitar na desmembração, de ficarem estas terras muito distantes da Capital da Província, e seria muito acertado determinar-se que os Rios Uberaba falsa, e Uberaba verdadeiro entre o Rio Grande, e Rio das Velhas, e o Rio Pizarrão, entre o Rio das Velhas, e o Rio Paraná com os limites de Minas, ficando todas as terras dahi até a Foz da Paraná com o Rio Grande pertencente a Província de São Paulo onde ficão mais próximos a Capital.

(**) Em geral se devia evitar que os cumes das Serras, ou as vertentes delas constituíssem os limites. São estas as causas das continuadas questões, e contendas principalmente entre a Província de São Paulo e Minas.

duas Províncias) atravessando as mesmas, e correndo dahi pelo Espigão de huma Cordilheira, que no principio tem o nome de *Serra de Souza*, e que será provavelmente a Cordilheira que acompanha em certa distancia a Costa do Brasil até o Salto Grande do Rio Jequitinhonha atravessando o Rio Pardo gr.^{do}, e fixando com o limite da Província da Bahia. (†)

Contem todo este Terreno desde a latitude de 14.^o até 23.^o e de longitude 2.^o Leste do Rio de Janeiro até 6.^o Oeste da mesma Capital 17.252 Legoas quadradas, cujo aspecto pela maior parte he montanha. Huma grande cordilheira, que denominei a *Grande Serra de Espinhal* divide a Província por sua natureza em duas partes; a parte de Leste desta Cordilheira he mais montanha, e coberta de espessos Mattos, a parte Occidental com excepção de alguns ramos laterais da grande Serra mostra hum aspecto mais ondulado, e conciso (sic) de campos em cujos valles só se encontrão alguns Mattos. Assim como aspecto exterior muito differe, tambem o interior do terreno he diferente. Na parte Oriental da grande Serra predominam as Rochas graníticas na parte occidental das Rochas Christozas. A elevação da Província segundo as minhas observações Barométricas he desde 1000 pez, o lugar mais baixo na confluencia do Rio de S.^{ta} Antonio com o Rio Doce, até a altura de 6.300 pez, a Serra mais alta do Itambi da Villa do Príncipe, sendo a elevação media de toda a Província sobre o nível do mar de 2.300 pez, resultado de mais de duzentas observações feitas em diferentes partes.

Esta grande elevação é o principal motivo de não ter a província nenhum Rio navegável em grandes distâncias; somente o Rio de S. Francisco oferece esta vantagem desde a Barra do Rio Pará, nas vizinhanças da Villa de Pitangui, até a Caxoeira da Pirapora perto da confluencia do Rio das Velhas com o primeiro, e dahi até a grande Caxoeira de Paulo Afonso na Província da Bahia, 60 Legoas distantes da Barra do mesmo Rio de S. Francisco.

O Rio Doce mais dificuldades ainda oferece pelo curto espaço de 40 legoas em que se precipita de huma altura de mil pez, repartida em mais que vinte Caxoeiras.

O clima he muito temperado, a temperatura media não excede de 64.^o Fahr. igual a temperatura de Lisboa, mas a humidade excede a de Lisboa a 11.^o do Hygrometro de De Luc. Entretanto as localidades em muitas partes influem de tal modo que alguns Distritos são mui quentes, outros mui frios; em huns nunca cahe geada, e outros cahe tanta que a Cana, as Bananeiras, e Cafezeiros, e outras Arvores morrem, até aguas estagnadas gelão, e crião uma crista de grossura de meia pollegada.

Em geral as Estações do anno são mui regulares, do mez de Outubro por diante principialmente as chuvas, e Trovoadas, continuando até o fim do mez de Maço (sic), de Abril por diante já não se

contão com grandes, e continuadas chuvas. A falta de chuvas no tempo proprio, infalivelmente produz falta de mantimentos, o contrario os annos de muita chuva nunca prejudicio consideravelmente.

As observações seguintes feitas em Villa Rica dão huma ideia da muito, e pouca chuva que tem cahido, assim como das Trovoadas, e a influencia que tiverão os mantimentos.

Mezes	— 18 18 —		— 18 19 —		— 18 20 —	
	Mezes	Dias de chuva	Dias de trovoada	Dias de chuva	Dias de trovoada	Dias de chuva
Janeiro..	13	7	9	8	21	9
Fevereiro	9	5	4	5	22	17
Março....	3	1	10	10	25	9
Abril	4	1	7	5	24	8
Maio.....	7	2	4	3	13	4
Junho....	1	—	2	—	9	—
Julho....	8	1	1	—	6	—
Agosto...	6	1	1	1	2	—
Setembro	—	—	6	4	4	—
Outubro..	9	6	16	12	9	6
Novembro	14	5	14	6	11	6
Dezembro	10	10	22	15	18	8
Somma..	81	39	93	69	164	67
Anno de fome			Anno de fome		Anno de abundancia como 1821.	

Naturalmente o clima influe na vegetação, e para se poder fazer huma comparação appresento somente aqui algumas observações, tambem feitas em Villa Rica.

As Laranjeiras florecem assim como as mais de espinho nos mezes de Setembro, Outubro e Novembro, e principião a madurecer no mez de Maio.

Os Cafezeiros florecem em Janeiro, e Fevereiro, e por segunda vez nos mezes de Maio e Junho, madurece desde o mez de Setembro, até o mez de Janr.º.

Macieiras florecem nos mezes de Outubro e Novembro, e madurecem nos mezes de Fevereiro e Março.

Pecueiros florecem nos mezes de Setembro e Outubro, e madurecem nos mezes de Fevereiro e Março.

Amexieiras florecem no mez de Setembro, e madurecem no mez de Dezembro.

Hortaliças só produzem bem no tempo das agoas, só a Alface he que fica viçosa no tempo do frio.

Batata produz melhor no tempo da seca, que no tempo de chuva.

O Linho no tempo de trez mezes chega a madurecer, e no tempo do frio precisa quatro mezes, mas em todo o anno produz.

O Milho, planta se no mez de Setembro e Outubro, florece no mez de Dezembro e Janeiro, e madurece no mez de Abril.

Feijão planta-se no mez de Fevereiro e madurece no mez de Maio.

Assim como do clima depende a vegetação, decerto tambem muito influe sobre a fertilidade, e mortandade dos animaes, e principalmente do genero humano, ajunto portanto aqui hum resultado interessante que tirei dos Mappas dos Parochos do Bispado de Marianna.

Classes das Pessoas livres

Dos brancos nascem de 98 — 4, e morrem de 106 — 3

Dos mulatos..... de 109 — 4, de 109 — 3

De Indios..... de 99 — 4, de 108 — 4

Dos Pretos..... de 84 — 4, de 93 — 5

Escravos

Dos mulatos nascem de 105 — 4, e morrem de 100 — 6

Dos pretos..... de 103 — 3, de 102 — 7

A maior fertilidade, e maior mortandade se acha por consequencia entre os pretos livres.

A maior fertilidade, e menor mortandade entre os Brancos.

A menor fertilidade, e menor mortandade entre os Mulatos.

A menor fertilidade, e maior mortandade entre os Escravos pretos.

A respeito dos Indios os Mappas certamente são inexactos, e a razão he esta : os Indios Aldeados tomão sempre Portuguezes por Padinhos por cauza de alguns presentes que da hi lhes resulta, por consequencia dão parte aos Parochos das creanças que nascem : como

não lhes resulta a mesma vantagem quando algum da familia morre, ordinariamente o enterrão no Matto, sem dar parte ao Parocho, pois he um facto que as Nações de Indios se diminuem cada vez mais em vez de crescer segundo a proporção dos mortos para os nascidos.

Está toda a Província dividida em cinco Comarcas a do *Ouro Preto*, do *Sabará*, do *Rio das Mortes*, do *Serro do Frio*, e de *Paracatu*.

A Comarca do Ouro Preto, onde he a Séde do Governo, e do Bispo comprende hum terreno de 2.268 Legoas quadradas, e huma população de 75.573 almas, não entrando neste numero as muitas Tribus de Indios, como Botecudos, Puris, Coroados, e Coropos, que habitão o grande Sertão entre o Rio Doce e o Rio Pomba, e cujo numero não se sabe, de modo que por cada Legoa quadrada não se pode contar mais 33,2 pessoas civilizadas.

A comarca do Sabará a mais pequena de todas mas a mais Povoada tem 1.700 Legoas quadradas, e huma população de 119.520 almas, fóra os Indios Selvagens que ha na confluencia do Rio de S.^{ta} Antonio com o Rio Doce, contem por consequencia por cada Legoa quadrada 70,3 pessoas.

A do Rio das Mortes com excepção de hum pequeno numero de Indios que habitão as margens dos Rios Parahiba (*sic*), tem espalhado sobre hum terreno de 3.240 Legoas quadradas uma População de 213.617 pessoas, que vem a ser por cada Legoa quadrada 65,9 pessoas.

A Comarca do Serro do Frio, he mais extensa contem 6.156 Legoas quadradas, e huma População de 83.626 almas, que vem a ser 13,5 pessoas por cada Legoa. A terça parte certamente he povoada por Indios brabos, principalmente por Botecudos.

A de Paracatu tem 3.388 Legoas quadradas, não entrando o grande Sertão desde a estrada principal, que conduz de Goiaz para S. Paulo, até a confluencia do Rio Paranaíba com o Rio Grande, tendo só huma população de 21.772 almas, por tanto he tão despovoada que por cada Legoa quadrada não se pode contar mais, que 5,6 habitantes.

Não tem Indios brabos com excepção dos Cayapós que vagão no acima mencionado Sertão. Os Indios, Bororós, e Xigriabas aldeados ao longo da Estrada de Goiaz, e S. Paulo, fazem só huma população de 871 almas espalhadas em 19 aldeias.

Resulta destas datas para toda a Província huma População de 514.108 pessoas espalhadas sobre hum terreno de 17.252 Legoas quadradas, de sorte que por cada Legoa quadrada se contam 29,7 pessoas.

O Mappa seguinte tirado do prezente anno, e fundado sobre os

Mappas particulares de diferentes datas, e annos dà huma idea das diferentes classes da População. (*)

(*) Não obstante as muitas e repetidas Ordens, e insinuações dos Governadores para se formarem todos os anno., e com toda a exactidão os Mappas da população, não tem sido possível sua realização, e nunca a será enquanto não se empregar certas pessoas para este efeito, tirando as Listas da População dos Livros dos Assentos dos Parochos.

**Mappas da
POPULAÇÃO DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAES TIRADO NO ANNO DE 1821.**

Comarcas	Pessoas livres						Escravos					
	Branco			Mulato			Preto			Mulato		
	Homens	Mulhe-	Homens	Homens	Mulhe-	Homens	Homens	Mulhe-	Homens	Homens	Mulhe-	Homens
Ouro Preto.....	6.645	6.691	9.638	16.660	4.000	5.000	1.672	1.532	15.291	8.441	75.573	
Sabará.....	11.445	10.669	21.272	21.261	6.376	7.357	2.274	2.518	22.550	13.878	119.520	
R. das Mortes.....	42.490	35.355	19.392	20.037	5.875	5.501	4.581	3.723	53.506	23.185	213.617	
Sorro do Frio.....	6.401	5.793	15.150	16.540	8.172	6.887	3.418	1.909	11.137	8.210	83.626	
Paracatu.....	3.284	2.374	4.388	5.308	1.030	1.414	160	90	1.631	2.176	31.772	
Somma.....	70.262	60.783	67.820	79.860	25.383	26.151	12.105	9.772	104.115	55.890	514.108	
Dif. classes.....	131.047	149.635	51.544									
Total dos livres e Escravos.....	Hom... 165.484	Mul... 165.742	Som... 332.226	Hom. 115.270	Mulh. 65.612	Som... 181.892	Homens 514.108					

NOTA

Segundo o Mapa he a proporção dos Livres para os Escravos como 90 para 50.
A proporção dos Brancos para a gente de cores como 50 para 145.

As principaes produções que fazem generos de Commercio em cada huma das Comarcas, tanto para o Commercio interior, como para o exterior são :

Na Comarca de Ouro Preto, Ouro, Ferro, Topazios, Mantim.^{tas} e Toucinho.

Na do Sabará, Ouro, Ferro, Mantim.^{tas}, Touc.^a, Gado Vaccum, e Faz.^{das} d'Algodão.

Na Comarca do Rio das Mortes, Ouro, Mantimentos, Toucinho, Queijos, Fumo, Gado Vaccum, e Cavallar.

Na Comarca do Serro do Frio : Ouro, Diamantes, e outras pedras preciosas, Ferro, Gado Vaccum, e principalmente Algodão em rama do Destrito de Minas Novas.

Na Comarca do Paracatu pouco Ouro, Toucinho, pouco Algodão (sendo o do Abaeté de tão boa qualid.^a como o de Minas Novas) * Gado Vaccum, e cavallar.

* Seria da maior necessid.^{da} introduzir-se geralm.^{te} huma boa Policia para vigiar sobre os falsificadores do Algodão, não sendo raro encontrarse no meio dos Fardos Algodão com caroços, ou pedras p.^a aumentar o peso, de modo q.^r os compradores estão sempre de má fé em grande prejuizo deste importante ramo de Commercio.

Mappa da Importação do mez de Julho de 1818 até o fim de Junho de 1819 para a Capitania de Minas Geraes.

Mappa da Exportação do mez de Julho de 1818 até o fim de Junho de 1819 da Capitania de Minas Geraes.

Registros nos limites da Capitania		Caminho novo ou Mathias Barbosa	Rio Preto	Presidio do Rio Preto	Porto do Cunha	Barra do Pomba	Mantiqueira	Jaguari	Campagna Toledo.	Itajubá	Sapucahi mirim	Malhada	Rio Pardo	S.º Anna ou Rio das Velhas	Somma de cada hum dos Artigos	Preços dos mesmos Artigos	Somma total da importancia dos mesmos.	
Numeros																		
Mantas de algodão.....	1.712	551	257	*	1.400	10.100	2.65	376.100	50.450	10.100	21.000	3.384	5.757	1.100	11.661	600	6.996.600	
Queijos.....	161.765	246.157	78.785	*	55	2.92	2.220	104	189	3.750	803	850	7.707	432	62.166	100	105.960.700	
Gado Vaccum.....	1.624	13.939	27.581	*	*	*	*	*	*	510	206	*	*	94	9.153	1.000	248.424.000	
Carneiros, e cabras.....	329	2.471	5.543	*	*	*	*	*	*	*	*	488	2.021	*	3.057	10.000	9.153.000	
Cavalos.....	144	64	330	*	*	*	*	*	*	*	*	*	3.625	*	3.629	25.000	30.570.000	
Bestas.....	4	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	40.169	3.000	9.725.000	
Porcos.....	1.367	14.764	16.077	*	2.750	1.493	1.806	143	53	3.479	911	*	*	*	114.654	150	120.507.000	
Galinhas.....	58.643	23.281	10.277	*	90	8.450	970	93	17.900	7.200	*	*	*	*	190	150	28.500	
Patos.....	*	*	190	*	*	*	*	*	*	*	*	212	90	*	877	600	526.200	
Couros de Boi.....	*	194	81	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	580	300	174.000	
Couros de Veados.....	*	131	46	*	400	*	*	*	*	*	*	*	*	*	161	4.000	644.600	
Seillas.....	*	127	31	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	68	2.000	133.000	
Chapeos de lã.....	*	42	26	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	39	300	9.000	
Facas.....	*	*	30	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	29	600	12.000	
Gamellas.....	*	*	20	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*				
Arrobas																		
Algodão em rama.....	67.413	10.429	1.388	*	120	*	2.310	*	*	*	*	2.428	7.839	69	91.934	4.000	337.976.000	
Assucar.....	12.686	117	9.97	*	72	*	20	*	*	*	*	8.842	110	*	22.844	2.000	45.683.000	
Café.....	9.256	42	258	*	151	*	*	*	*	*	*	32	*	*	9.739	3.000	29.217.000	
Toucinho, e carne salgada.....	69.445	10.942	20.157 1/2	*	512	*	*	*	*	780	1.371	1.341	1.325	50	145.478 1/2	2.000	230.957.000	
Farinha de Trigo.....	*	36	*	*	*	*	52	*	*	*	*	1.130	137	*	*	3.369	3.000	10.107.000
Marmelada.....	10.471	230	40 1/2	*	228	*	*	*	*	*	*	*	*	*	11.135 1/2	1.000	11.135.000	
Salitre.....	1.232	*	24	*	183	*	*	*	*	*	*	*	*	*	1.256	4.000	5.024.000	
Epicacuanha.....	213	*	*	*	94	41.336	616	293	11.128	258	*	*	100	398 1/2	1.200	7.651.200		
Tabaco, ou Fumo.....	*	4.576	192 1/2	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	58.647 1/2	1.200	70.377.000	
Pimenta.....	*	*	3	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	3	1.280	3.840	
Sabão.....	*	*	1	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	104	2.400	2.400	
Cera da Terra.....	87 1/2	*	16 1/2	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	18 1/2	4.800	49.200	
Ametistas.....	*	*	18 1/2	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*				
Alqueires																		
Farinha de Mandioca.....	*	*	*	*	*	*	*	*	40	*	*	4.267	*	*	4.207	600	2.524.200	
Farinha de Milho.....	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	433	*	*	40	320	12.800	
Milho.....	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	123	276	*	433	300	129.900	
Feijão.....	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	70	*	*	396	600	227.600	
Arroz.....	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	70	1.000	70.000	
Barris																		
Carne de Porco.....	9	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	9	6.000	54.000	
Perdizes.....	*	*	5 1/2	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	5 1/2	4.000	22.000	
Azeite de mamona.....	5	12	9	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	26	1.200	31.200	
Aguardente de canã.....	*	*	60	*	*	*	*	*	*	*	*	242	*	*	302	6.0	181.200	
Durias																		
Taboados.....	*	*	*	72	*	*	*	*	*	*	*	67	*	*	67	5.000	335.000	
Xicote.....	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	72	1.000	72.000	
Pares de Estribos.....	*	*	35	*	350	2.700	50.000	*	*	*	*	2.000	50.160	*	35	1.000	35.000	
Algodão em pano, — Varas.....	973.345	111.855	50.702	*	16.110	*	*	*	*	*	*	*	*	1.430	1.242.543	150	183.381.450	
Toalhas com Guardanapos.....	*	*	34	*	*	*	*	*	*	*	*	124	*	*	16 120	9.000	144.600	
Sollas.....	18.017	433	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	18.623	600	11.175.600	
Provincias para onde se exportarão os Generos.....	P.º o Rio de Janeiro, falta o mez de Ag.º 1818.	Para o Rio de Janeiro.	Para o Rio de Janeiro.	Para o Rio de Janeiro.	Para o Rio de Janeiro.	P.º o Rio de Janeiro, 2., 3., 4., trim de 1818. 1.º do 1819.	Para Sam Paulo	—	—	—	P.º a Bahia e Pernamb. falt. 2., 3., 4., de 1818. 1.º de 1819.	P.º a Bahia 2., 3., 4., de 1819. 1.º de 1819.	P.º S. Paulo e R.º de Janr. f. o 2., trim. de 1819.	—	—	1.673.477.190		

Tantas proporções, e capacidade que esta Província tem para Estabelecimentos, Fabricas e Manufacturas, de admirar hé como até agora a industria tão poucos progressos tem feito de modo que hoje em dia só existem alguns Estabelecimentos Regios de pouca utilid.^o, algumas Fabricas, e manufacturas nenhūas.

Aos Estabelecimentos em primeiro pertencem as quatro Cazas de Fundições de Ouro, erigidas no anno de 1751 em beneficio dos Mineiros, e da Real Fazenda, e no tempo em que se pode uzar de toda a generozid.^o para com os Mineiros pelo grande rendim.^{to} q.^o da hi resultava, de modo que crearão as quatro Cazas de Fundições de V.^a Rica, Sabará, S. João d'El-Rei, e Villa do Principe com m.^{tos} Empregados e grandes Ordenados, como mostra a relação seguinte.

Relação dos Empregados e seus Ordenados em cada húa das Cazas de Fundição

um Inspector ().....	400\$00	1:600\$000
* Thesoureiro.....	800\$00	3:200\$000
* Escrivão da Receta, e Desp.....	800\$00	3:200\$000
	800\$00	3:200\$000
* Escrivão de Fundição.....	70,000	2:800\$000
* Ensayador.....	30,000	3:200\$000
* Ajud. ^o do Ensayador.....	400\$00	1:600\$000
1. Fundidor.....	800\$000	3:200\$000
2. Fundidor.....	400\$000	1:600\$000
Meirinho.....	30,000	1:200\$000
Escrivão do dito.....	300\$000	1:200\$000
Fóra destes Empregados tem a Intendencia de V. ^a Rica.		
Hum Fiscal.....	—	600\$000
3. Fundidor.....	—	400\$000
Abridor de Cunhos.....	—	80 \$00
Em desp. ^o de Jornaleiros Carvão &c.....	—	2:200\$000
Somma total das Despezas annuas.....	Rs. 30:000\$000	

Acresce ainda a esta Desp.^o a do Solimão, e Agoa forte q.^o são remittidos pelo R.^o Er.^o do R.^o de Janeiro ; de q.^o se ignorão os preços.

Nestas Cazas são gratuitam.^o fundidas em barras o Ouro que os Mineiros levarem, marcando nas barras o seu valor intrínzico, e tirando-se antes de fundido o Quinto.

Estabelecerão-se estas Cazas quando a Mineração estava no seu maior auge, o Real Quinto rendia então 118 arrobas, e he de las i-

() São os Juizes de Fóra os Inspectores.

mar que n'aquelle tempo, não havia no Ministerio de S. Mag.^{4o} pessoas formadas nas Sciencias Montanisticas para dar ao Governo das Minas hum Governo solido, afiançar, e assegurar á posterid.^a estas Fontes de riqueza Nacional.

Foi de prever que os grandes Thesouros que os Mineiros acharão quazi na Superfície da terra, e com pouco trabalho, devião diminuir com o tempo ajudando a ignorancia a destruir mais de pressa, o que por huma regular Administração montanistica seria objecto de industria para muitos seculos.

A diminuição do R.¹ Quinto por consequencia, a decadencia das Lavras de Ouro tambem principiou logo depois da criação das Cazas de Fundições: no anno de 1764, já estava reduzido a 99 arrobas, em 1774 a 75 arrobas, em 1777 a 70 arrobas e assim continuou progressivamente a diminuição de modo q' em 1811 já estava reduzido a 24 arrobas, em 1823 a 20 arrobas, em 1818 desceu a 12 arrobas, em 1819 a 7, em 1820 anno de Estabelecim^a do Banco Filial para a compra do Ouro em pó, rendeu só duas arrobas.

Nos annos da riqueza se ocupavão oitenta mil pessoas com a mineração no actual tempo da miseria apenas seis mil; por consequencia o extravio a que erradamente se dá não por principal cauza da diminuição do R.¹ Quinto, sendo a principal a diminuição dos braços que o Mineiro empobrecido, e ignorante retirou destes trabalhos cançado de não ter a fortuna dos seus antepassados.

Resultou destas ideias erradas, principalmente nos tempos modernos q' o ministerio quazi nunca cuidou em remediar os males verdadeiros (*sic*), acautelado o extravio, pensava q'. tudo estava remediado, e por desgraça teve as mais das vezes lembranças tão infelizes, que ordinariamente resultados contrarios produzirão.

As Leis Montanisticas existem seg.^a a ordem.

1.^a — Alvará, e Regim.^{1o} em 62 Capítulos de 15 de Agosto de 1603 q'. EIRei D. João 4.^a deu aos seus Vassallos e Mineiros do Brazil.

Nota — Como esta Alvará esteve por muito tempo em Castella q'. em 9 de Outubro de 1652 elle foi registrado em S. Paulo, e por requerim.^a de partes no L.^a de Registo da Commarca de S. João d'EIRei, em 27 de Outubro de 1729, mas não obstante as m.^{1a} excellentes Determinações que elle contém, nunca esteve com plena execução.

2.^a — Regimento dos Guardas-mores para as Minas trouxe o Dr. Joze Vaz Pinto, sobre as terras Mineraes, e aguas de 19 de Abril do 1702, contendo 33 Capítulos.

3.^a — Reforma da maior parte dos Capítulos do Regim.^{1o} anterior de 7 de Maio de 1703.

Nota — Por cauza da imperfeição do Regim.^{1o} foi necessário fazer as reformas de huma grande parte dos Capítulos, mas com

tudo isso contem esse Regim.^{1o} tantas determinações convenientes a huma boa Administração montanistica, e que a elle em grande parte se pôde atribuir a ruina da Mineração, foi feito inteiram.^a sem conhecim.^a de cauza.

- 4.^a — Trez Cartas de S. Mag.^{4o} p.^a o D.^{or} Joze Vaz Pinto, de 7 de Maio de 1703 a primeira trata algumas providencias a respeito da repartição das datas; a seg.^{da} determina lavrar as datas da R.¹ Faz.^{da} de meias: pela terceira são creados os lugares de Guardas Mores Substitutos.
- 5.^a — Bando de D. Braz Balthazar da S.^a governador e Cap.^m General de S. Paulo e Minas de 22 de Fever.^o de 1714 determinando as penas em que cahem as pessoas, q.['] não dão parte dos descobrим.^{1o}, concedendo tambem mais huma data aos descobridores.
- 6.^a — Lei de 22 de Junho de 1720 q.['] determina fazer a repartição das aguas conforme as possibilid.^{as} dos que minérão.
- 7.^a — Bando de D. Lourenço de Almeida, Governador, e Cap.^m General de S. Paulo, e Minas, para o Morro de Matta Cavallos, e passagem, de 26 de Setembro de 1721.
- Nota — Não contem nada q'. fosse geralm.^a applicavel.
- 8.^a — Bando de D. Lourenço de Alm.^{da} de 3 de Março de 1726, contendo licença para hir livrem.^a minerar a Huberava e de lá à Casa da Casca.
- 9.^a — Bando de D. Lourenço de Alm.^{da} de 22 de Março de 1728 p.^a o Rio das Pedras, contendo algumas providencias Locaes.
- 10.^a — Bando de D. Lourenço d'Alm.^{da} &^a de 24 de Novembro de 1720 para o Morro de S. João d'EI Rei do modo como se hade repartir o dito Morro, determinando tambem que as datas não lavradas, dar-se-hão a outras pessoas.
- 11.^a — Bando do General Gomes Freire de Andrade de 10 de Janeiro de 1736 sobre os salarios que devem levar os Ministros das Vestorias, e sobre as Provisões dos Guardas Mores substitutos, e seus Escrivães.
- Nota — Como o original estava m.^{ta} damnificado não se pode conhecer mais a data em q'. foi passado. Elle allega huma ordem de S. Mag.^{4o} de 27 de Junho de 1733, a respeito dos salarios q'. não pude descobrir em nenhum dos Cartorios.
- 12.^a — Bando de Gomes Freire de Andrade de 14 de M.^a de 1736 contendo varias providencias sobre as funções dos Guardas Mores, sobre demandas, e principalm.^a sobre a conservação das Mattas.
- 13.^a — Provim.^{1o} do Guarda Mor Geral por ordem de S. Mag.^{4o} sobre as aguas Mineraes, se acha no L.^a da Guarda Moria a f 108, e 109.

14.^o — Bando de Gomes Freire de Andrade de 8 de Agosto de 1738 sobre a Lei de 13 de Abril do m.^{mo} anno, a respeito das Sesmarias.

Nota — Não duvido q'. hajão mais algumas Leis, e Bandos espalhados nos antigos Livros de Registros, ou nas Comarcas, ou Secretarias de Governo, ou da Junta da R.¹ Faz.^{da}, ou Cartorio de Ouvedorias, mas não chegarão ao meu conhecim.^{to}, e ninguem hoje as conhece.

15.^o — Nos tempos modernos apareceu o Alvará de 13 de Maio de 1803 abolindo o giro do ouro em pó, e estabelecendo Cazas de Moeda na Cap.^{nha} de Minas Geraes.

Nota — Está este Alvará fundado sobre verdadeiros princípios montanisticos, mas o Plano he tão gigantesco, e em m.^{to} artigos impraticavel no Brasil de modo q'. conhecendo-se as dificuld.^{as} de polo em pratica, ficou sem efeito, entre tanto sobre elle se deve formar huma Lei mais econômica, e mais adequada para os Estados do Brasil.

16.^o — Alvará do 1.^o de Setembro de 1808 para circularem em toda a Cap.^{nha} do interior moedas de ouro, prata, e cobre, prohibindo a circulação do Ouro em pó como moeda.

Nota — Este Alvará pela maior parte não foi posto em pratica principalmente pela falta de fundos metalicos, e por este motivo sahio o Alvará seguinte.

17.^o — Alvará de 12 de Outubro de 1808 para circularam na Capitania de Minas Geraes os Pezinhos Hespanhoes depois de marcados com o cunho das Armas Reaes & fazendo-se tambem bilhetes impressos para o troco de Ouro em Pó nas Cazas de Permuta. Acompanha este Alvará hum regulam.^{to} Provisional para o troco do Ouro em pó.

Nota — Foi este Alvará q'. m.^{to} prejuizo tem cauzado a R.¹ Faz.^{da}, não só por ter aberto maior caminho ao extravio, mas tambem pela perda q'. se sofría nos trocos, e nos imensos bilhetes falsos, que logo forão introduzidos. As perdas nos trocos importão desde 1809 até 1814 em quatorze contos de reis q'. até agora será dobrado.

18.^o — Alvará de 17 de Novembro de 1813 Privilegiando aos Mineiros q'. se empregão na escavação do Ouro effectivamente, não obstante não terem 30 escravos, ampliando o Decreto de 19 de Fevr.^o de 1752.

Nota — Todos os Privilegios q'. prejudicão a terceiro são nocivos, e principalmente este q'. faz perder todo o credito dos Mineiros.

19.^o — Carta Regia de 4 de Dezembro de 1816 ordenando a abertura de estradas da Cap.^{nha} de Minas p.^a a do Espírito Santo.

Nota — Trata-se nella tambem da distribuição das terras de Mineração que se encontrarem naquelle Sertão.

20.^o — Carta Regia com os Estatutos p.^a a Comp.^a de Mineração do Cuiabá de 16 de Jan.^o de 1817.

Nota — He esta Carta Regia só feita p.^a aquelle local, e não tem applicação para outras partes.

21.^o — Carta Regia de 12 de Ag.^o de 1817 com os seus Estatutos ordenando o Estabelecim.^{to} das Sociedades da Mineração.

Nota — He a execução deste Estabelecim.^{to} o unico meio de resurreição da mineração, de acabar com o extravio, mas seria necessário ampliar mais os Estatutos, e animar a criação das Socied.^{as}.

22.^o — Criação do Banco Filial para a compra de ouro em pó, e das barras, de Dezembro de 1819.

Nota — Esta criação ampliou quasi o R.¹ Quinto, aumentou as Desp.^{as}, e abriu mais portas p.^a o extravio, e como os fundos maiorm.^{to} erão remetidos em bilhetes desapareceu todo o metalico, de sorte q'. em muitas partes do interior não querião aceitar os bilhetes e em outras querião hum rebate de 6 p.^r %. O peor que tudo he q'. não obstante a criação do Banco Filial que faz superfluo todas as desp.^{as} das Cazas de Fundições, estão estas ainda no mesmo pé como se o Real Quinto ainda rendesse 100 arrobas.

O Segundo Estabelecim.^{to} Regio, e grande de que não se pode bem calcular as perdas p.^a a R.¹ Fazd.^{da} he o da Real Administração Diamantina. Um Intendente Geral com huma Junta Administrativa, cujos membros tem avultados ordenados, estão a testa deste Estabelecim.^{to} cuja despesa annual he actualm.^{to} com pouca diferença o seguinte.

Despesa annual da Real Extracção dos Diamantes	
De Assistencia annual.....	120.000:000
Ordenados ao Intendente, Fiscal Escrivão, e Meirinho.....	6.920:000
Aos off., e Soldados da Comp. ^a de Pecadores, de Soldo, e farinha.....	4.698:000
Sypprim. ^{to} a Assistencia da Regia Administração dos Diamantes pelo juizo de Ouro do Quinto fundido...	4.000:000
Somma.....	rs. 135.618:000

Nota. A esta Desp.^a accresce ainda a do Destacamento do Regim.^{to} de Cavallaria de Linha q'. he de hum Cap.^m; hum Alferes e 40 soldados. Assim como o pagm.^{to} da dívida de mais de um milhão

que resultou do papel moeda, q.' a dita Administração tinha faculdade de fazer não chegando o dinheiro da Assistencia. Estes Bilhetes da Extracção fora do Distrito Diamantino não tinham valor algum, e tambem a Faz.^{da} R.¹ só a dous annos para cá os receba em pagamentos, mas só da Cômarca do Serro do Frio. Esta Comarca rende mais, ou menos 30 contos annualm.^{ta} esta q.^{ta} por consequencia he destinada p.^a amortização da dívida, e por tanto aumenta a despesa em tanto.

Tem esta Administração desde a descoberta dos Diamantes que cahe no anno de 1727 tido varias alternativas, e as Leis que a este respeito sahirão são as seguintes.

- 1.^o — Portaria de D. Lourenço de Alm.^{da} Governador e Cap.^m General de São Paulo e Minas de 2 de Dezembro de 1729 annullando todas as concessões de datas pelos Guardas Mores nos Rios Diamantinos.
- 2.^o — Carta Regia de 8 de Fever.^o de 1730 ordenando ao Governador e Cap.^m General de uzar de todos os meios q.' achasse convenientes p.^a tirar utilid.^o desta descoberta.
- 3.^o — Portaria de D. Lourenço de Alm.^{da} etc. de 24 de Junho de 1730 determinando o methodo no trabalho, e o pagamento de 5 mil reis por cada escravo. Esta providencia foi desaprovada pelo Ministerio, e mandou que parassem os trabalhos, mas por instancia do povo ainda continuaram pagando 20 mil rs. por cada escravo. Como a concurrence dos trabalhadores foi extraordinaria de modo q.' os Diamantes perderão o valor na Europa sahio a Lus o
- 4.^o — Bando de D. Lourenço de Almeida, de 9 de Janeiro de 1732 mandando despejar da Comarca do Serro todos os Negros, Negras, e Mulatos forros.
- 5.^o — Bando do Conde das Galvás de 16 de Abril de 1733 ordenando o pagm.^{ta} de 25\$600 rs. de cada Escravo, e varias outras Providencias.
- 6.^o — Bando do Conde das Galvás de 2 de Dez.^{ta} de 1733 regulando o pagame.^{ta} de cada escravo a 40\$000 rs., e tratando mais outras determinações.
- 7.^o — Bando do Conde de Galvás de 19 de Julho de 1734 cessando inteiram.^{ta} os tributos q.' dos escravos se pagava ordenando q.' todos os Diamantes de mais de 20 quilates de pezo pertencerião a Corôa.
- 8.^o — Portaria do Conde das Galvás de 8 de Setembro, de 1734 impondo taxas as Lojas de Faz.^{da}, e Tabernas em Tejuco, e outras providencias a respeito da Justiça.
- 9.^o — Bando de Gomes Freire de Andrade & de 26 de Ag.^{ta} de 1739 pondo a taxa sobre os escravos a 240\$ rs., e como

ninguem quiz trabalhar arrematou hum certo João Fernandes de Olivr.^o o Contracto por tempo de quatro annos, e até o anno de 1771.

Nota — Ficou esta Administração na mão de diferentes Contratadores com m.^{ta} prejuizo da R.¹ Faz.^{da} Tomou a Corôa sobre si a Administração e mandou o Regim.^{ta} seguinte.

10.^o — Regimento p.^a a R.¹ Extracção dos Diamantes, do Arrayal do Tijuco do Serro Frio de 2 de Agosto de 1771.

Nota — Contem este Regim.^{ta} 54 Artigos, e todos, tratão do modo mais despotico do Governo do Distrito para evitar o extravio, he hum Regim.^{ta} mais digno de brilhar nos Estados do Gram Senhor q. n'hum Estado Civilizado.

11.^o — Lei e Regim.^{ta} p.^a o Fiscal d'Administração dos Diamantes de 23 de Maio de 1772.

Nota — Neste estado se tem conservado esta Administração até hoje, e he finalmente tempo q.' o Ministerio de S. Mag.^{da} olhe para este importante Ramo de Administração, fazendo as mudanças q.' as circunstancias exigirem.

O terceiro Estabelecim.^{ta} Regio he a Real Fabrica de Ferro do Morro do Pilar com q.' se tem gasto cento e tantos contos de reis à custa do dinheiro da Assistencia da R.¹ Extracção Diamantina. Por hum termo medio dos ultimos seis annos tem a dita Fabrica, annualm.^{ta} produzido 1.144 arrobas q.' custarão a produzir (não entrando as desp.^{ta} extraordinarias) a q.^{ta} de 7:550\$ rs., e como cada arroba de ferro he vendida na Fabrica pelo preço de 23 rs. tem da hi resultado annualm.^{ta} húa perda de 5:272\$ rs., ou húa perda de 48308 rs. em cada arroba de ferro.

O quarto Estabelecim.^{ta} Regio he a Real Mina de Galena do Abaeté com q.' a Faz.^{da} Real despendeo desde 1811 inclusive a compra de 26 Escravos rs. 5:4628000.

Por ora nenhuma vantagens rezultarão deste Estabelecim.^{ta} por ter o Ministerio de S. Mag.^{da} faltado com as providencias necessarias. Entre tanto já não cauza mais despezas algumas sustentando-se a si mesma da venda do Algodão q.' ahí produz da melhor qualid.^o

O Quinto Estabelecim.^{ta} em que a Real Faz.^{da} tem parte he a Sociedade de Mineração do Ouro que tem as suas lavras no Arraial da Passagem da Cid.^o de Marianna. Os poucos fundos que este Estabelecim.^{ta} tem, e q.' quasi todos se applicarão na compra de Escravos, Lavras, e erecção de Engenhos, e as poucos providencias da parte do Ministerio, não a cauza de não ter este Estabelecim.^{ta} feito os progressos qua deveria fazer, entre tanto os seus trabalhos continuão com grandes esperanças de hum feliz resultado, cooperando da qui p.^a diante, como se deve esperar, o Sabio Ministerio.

O Sexto Estabelecim.^{ta} he a Fabrica de ferro de Congonhas do

Campo, estabelecida por Carta Regia de 1811 a custa de huma socied.^{as}. A sua erecção custou 13 mil cruzados. O resultado da producção por hum termo medio dos ultimos 6 annos tem sido 1.300 arrobas por anno q.^o custavão a produzir a q.^{ta} de 2:200\$ rs., e como cada arroba de ferro he vendida na Fabriea por 28400 rs. tem dahi resultado hum lucro liquido annual de 920\$ rs., ou hum lucro em cada arroba de ferro de 708 reis.

Fora destas Fabricas de ferro ha ainda outras de particulares que merecem ser nomeadas.

Duas Fabricas no termo da V.^a do Principe q.^o principalm.^{te} tem suprido com ferro à Real Extracção Diamantina.

A Fabrica do Francez Monlevade ao pé do Caeté q.^o tem hum forno alto.

A Fabrica de huma Sociedade de Itabira de Matto dentro com outras mais pequenas no mesmo Arraial entre as quaes huma tem huma pequena Fabrica d'Armas.

A Fabrica de Capanema onde se vende o ferro em obras, e muitas outras pequenas espalhadas em mais partes da Cap.^a, e q.^o som.^{te} produzem ferro p.^a uso da Caza e Lavoura.

Fabricas de outra natureza, nem Manufacturas não se encontrão em toda a Província.

Depois de se ter previam.^{as} tratado do Estado phisico da Província, e como são aproveitados os seus Thesouros, passarei a tratar da influencia q.^o immodiatam.^{te} tem sobre as rendas da R.^a Faz.^a, e da applicação das mesmas tudo em resumo na Tabella seguinte.

Não tendo esta província como consta dos Livros de Receita e Desp.^a da mesma, Sobras q.^o se pudossem applicar para outras necessid.^{as} do Estado, e tendo se apenas conseguido por huma melhor Administração dos Rendim.^{as} pagar a dívida atrasada de 205 centos aos Filhos da Folha, restando ainda a pagar a grande dívida da Administração Diamantina, mais difficult.^{as} se encontrão agora em realizar este projecto, tendo-se nos ultimos dous annos consideravelm.^{te} augmentando as Desp.^{as}, e a bem acertada Graça de S. A. R. de levantar o grande Tributo do Sal, q.^o annualm.^{te} importava em mais, ou menos seg.^{do} a Lista da importação 105 contos de reis, até impossibilitar a R.^a Faz.^a de pagar aos filhos da Folha com a exactidão (*sic*) que he necessaria em todos os Estados bem organizados pela falta que faz nos rendim.^{as}, por tanto he da maior urgencia suprir com a maior brevid.^o esta falta.

Não me posso conformar com o projecto de carregar com tributos maiores os outros objectos de Luxo, pois a Graça concedida flearía sem effeito, indirectam.^{te} recahiria outra vez, tanto sobre o pobre, como sobre o rico, a natureza do Commercio assim o requer. Diminuir as desp.^{as}, economizar nos objectos superfluos que nada influem na felicid.^o do Paiz, diminuillas em tanto quanto importava o ren-

dim.^{te} he o importante objecto de q.^o resultaria o beneficio aos Povos, que S. A. R. tinha em vistas fazer-lhes, e q.^o sem perda de tempo se deve por em pratica.

Dous recursos principaes ha que nada no bem dos povos em geral influem.

O primeiro é a abolição de tres Cazas de Fundições, a de Sabará, a da S. João d'El-Rei, e a da Villa do Príncipe.

O segundo he a abolição da R.^a Adm.^a Diamantina.

Outros recursos de menor importancia se reduz a dispensar menos com as Milicias, e alguns empregados superfluos.

Abolição da R.^a Administração Diamantina. De necessidade este estabelecim.^{te} deve levar huma grande reforma, tanto económica, como Politica, a primeira pelas necessid.^{as} do Estado, a segunda pela incompatibilid.^o que as Leis da dita Administração estão com o actual estado das couzas.

Da conta da Desp.^a deste Estabelecim.^{te}, vio-se q.^o importa annualmente, inclusive a amortização na dívida 165:618\$ rs. Abolido-se a actual Administração fica a desp.^a reduzida á seguinte.

Para amortização da Dívida.....	50:000\$000
Para pagam. ^{as} dos principaes Empregados a meio Soldo, e outras despezas de huma nova Administração.....	20:000\$000
Somma.....	70:000\$000

Por tanto a Fazenda Real, lucrará, ou poupará nesta Administração 95:000\$ rs. sommando com os descontos que se pode poupar na abolição das trez Cazas de Fundições, faz a quantia de 105 contos de reis, que suprirá perfeitamente a falta q.^o a abolição dos Direitos do Sal cauzarão nas Rendas da R.^a Faz.^a, e conservando-se a boa Administração das Rendas da Província em dez annos a grande Dívida estará extinta, e por consequencia se pode contar com huma sobra de 60 contos de reis annualm.^{te}.

A respeito da futura Administração Diamantina diferentes systemas se podem seguir, com tanto que os trabalhos sejam fiscalizados por huma Administração regular, e que a venda dos Diamantes esteja livre, e não constrangida, sendo as Pedras de galerim, primeiram.^{te} oferecidas a Coroa, e compradas pelo justo valor se agradarem.

O melhor sistema será sempre serem os Rios trabalhados por Socied.^{as}, Socied.^{as} em que todos os Capitalistas podem tomar parte entrando com Acções, e pagando do total do valor dos Diamantes extraídos á Coroa o Dízimo, ou como em outros tempos usavão de cada Escravo, ou trabalhador hum tanto determinando o numero de pessoas com que podem trabalhar.

Não he aqui o lugar de estender-me sobre este assunto direi por tanto alguma coisa sobre os proveitos que podem tirar das outras riquezas da Natureza.

Abolição das trez Cazas de Fundição

Sendo o R.¹ Quinto quasi reduzido a nada, huma das Cazas de Fundições, a de V.^a Rica he m.^{ta} suficiente para satisfazer, ou preencher o seu fim, unindo-se com ella huma Caza de Moeda. As trez outras Cazas como consta da Tabella das Desp.^{as} fazem hum gasto annual segundo hum termo medio de 20 contos de reis, mas devendo os seus empreg.^{as} conservar ao menos metade dos seus Ordenados ate que entrem em outros empregos, a Real Fazenda poupará annualmente 10 contos, de reis, e o q.^r ella gastava em despezas de jornaleiros, Cavião, lenha, &c. ficará para acressimo da despesa com a Caza da Moeda, que não importará em mais tendo a Caza de Fundição de V.^a Rica todo o aparelho necessário para cunhar moedas, e até hum Abridor de cunhos.

Para os Mineiros immediatam.^{as} poderem triccar o seu Ouro, estabelece-se nas trez Cazas de Fundições abolidas Cazas de Permutas, servindo os officiaes que estão a meio soldo, e uzando a respeito da remessa do Ouro p.^a a Caza de Fundição de V.^a Rica (da mesma forma como ultimam.^{as} foi introduzido pelo Banco Filial) acende immediatam.^{as} devia ser fundido e reduzido a moeda. O troco do ouro deve ser feito principalm.^{as} em moeda de ouro, e fazendo S. A. R. a Graça aos Mineiros de lhes perdoar o R.¹ Quinto, reduzindo ao Quinto, ou vigesimo, e dando a oitava de ouro o valor de 1.500 rs. não só todo o extravio acabará mas principalm.^{as} de novo se reanimará a Mineração, e a R. F.^{as} ganhará no Direito Senhorial o que perdeu no Quinto, e no ouro extraviado.

Da Real Mina de galena do Abaeté

Até o presente tem sido o Sertão do Rio Abaeté na Commarea de Paracatu, o unico lugar onde se tem descuberto Galenas de chumbo argentifero. Dificultaça foi a empreza de crear naquelles Ermos, hum Estabelecim.^{as} Metallurgico pela falta de gente, e falta das primeiras necessid.^{as} da vida, mas em fim com m.^{ta} trabalho e paciencia consegui fixar este Estabelecim.^{as}, e com a menor despesa possivel. Não pelas lucros immediatos q.^r a Real Fazenda deve esperar deste Estabelecim.^{as}, mas principalm.^{as}, pelas necessid.^{as} do Estado; e pela Independencia em q.^r o Brasil pouco a pouco se deve por, he necessário não som.^{as} conservar este estabelecim.^{as}, que está ain-

da na maior infancia, mas de necessid.^{as} se deve elevar a tal estado para q.^r esteja de utilid.^{as} nos Cazos de urgencia, e para conseguir isto basta só mandar vir hum Mestre Mineiro, e hum Mestre Fundidor, e augmentar o numero dos Escravos ate 50, como já por m.^{ta} vezes representei. O valor dos metaes fundidos com o grande recurso da Agricultura suprirá perfeitam.^{as} as desp.^{as} deste Estabelecim.^{as} q.^r com o augmento da População poderá fazer epoca na Historia das Minas.

Da Mineração do Ouro

De maior consideração he a Mineração do Ouro. A ignorancia dei tou a perder este grande ramo de riqueza nacional; a hum sabio governo pertence remediar os males passados.

N'hum Paiz onde ha tanta falta de braços, e onde os poucos que ha tanta preguiça tem, deve ser o principal objecto substituir esta falta por meio de Engenhos e Maquinas. Nenhuma ocupação offerece hum Campo tão vasto ao Mineiro scientifico para tirar as maiores vantagens do seu saber que a mineração, o q.^r nunca se pode esperar enquanto estes trabalhos estão nas mãos de homens ignorantes, que só seguem o q.^r aprenderão de seus Pais, por tanto formão huma Administração regular simples, e economica de pessoas scientificas, e formadas nas sciencias montanisticas; crear as Socied.^{as} de Mineração em toda a sua extensão, formar Leis proprias para o Paiz, he o unico meio de fazer florecer outra vez as Minas de Ouro he o grande objecto que merece toda atenção de hum Sabio Governo.

A copia de huma attestaçao junta dā huma pequena ideia das vantagens para a mineração que se podem tirar da applicação de Eng.^{as}.

—Romualdo J.^r Monteiro de Barros, Professo na Ordem de Christo, Coronel de Milicias—Attesto, e faço certo q.^r por insinuação do Ten.^r Coronel Guilherme, Barão de Eschwege fiz construir huns Engenhos p.^a reduzir a pô. e ao m.^{ta} tempo lavar a formação de pedra da minha Lavra seguindo-se em tudo a sua direcção com q.^r principie logo a perceber a grande vantagem de tirar 26 oitavas de huma Mina abandonada pela sua pobreza, no curto espaço de pouco mais de dous dias de trabalho em q.^r forão ocupados apenas dous escravos, vantagem esta que dantes não percebia com trinta praças ocupadas na m.^{ta} Mina em hú Semana, e por esta me ser pedida a passei p.^a constar. Morro de S.^r Antonio 13 de Maio de 1815—R. J. M. de B.

Nota—A copia authentica desta Attestação foi p.^a ordem do Ministerio inserida na Gazeta do Rio de Janeiro no mesmo anno de 1815.

Das Fabricas de ferro.

De certo metal nenhum contribue tanto para a riqueza, e industria nacional que o Ferro, ainda q.º pouco lucro tirão os Fabricantes q.º o produzem, com tudo he huma fonte de q.º milhares de pessoas tirão o seu sustento, he o movel q.º verifica a Agricultura, e todas as Fabricas, e q.º mais influe sobre o aumento da População de hum Paiz.

O interior do Brasil principalm.^{to} a Provincia de Minas Geraes he o mais abençado Paiz a este respeito, e hum Sabio Governo deve procurar todos os meios, para tirar ss grandes vantagens destes bens da natureza.

Animar a fabricação por meio de Premios, aumentar as Fabricas pequenas espalhadas em toda a Provincia será o verdadeiro methodo q.º mais influirá sobre a felicid.^{to} dos Povos.

Fabricas grandes por modo algum podem subsistir principalm.^{to} no interior. A população ainda he m.^{to} diminuta por consequencia o consumo está nesta m.^{ma} proporção. Exportação p.^a os Portos do mar sem estradas e Rios navegaveis, e onde o ferro de fóra está p.^r hum preço tão baixo, preço apenas a q.º pode chegar no Brasil, nem um homem de senso se lembrará; entre tanto he necessário q.º o Brasil tenha algumas Fabricas grandes como a de S. João de Ipanema, e a do Morro do Pilar, p.^a as necesid.^{as} do Estado em caos extraordinarios.

A Fabrica de S. João de Ipanema maiores vantagens offerece pela sua localid^a, e combinando-se com ella huma Fabrica de Armas, e Ferrarias em q.º se fabrique grande parte de ferro em obras p.^a os R.^{as} Arsenaes &c. aq.º p.^r si m.^{to} se sustentará, mas a Fabrica do Morro do Pilar só com prejuizo poderá trabalhar, não se introduzindo huma Administração economica, proporcionando-se a produçao ao consumo, que segundo hum perfeito conhecim.^{to} do Paiz, e pratica de muitos annos não deve exceder a duas mil arrobas—Guilherme, Barão de Eschwege.

Antônio Janbon do Paço, chefe da Secção de Manuscritos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, fez esta copia para das horas do expediente, por comissão da Arquivo Pástico Ministro e o seu personalizado do governo Federal.

Biblioteca Nacional — em 10 de Dezembro de 1970.

Antônio Janbon do Paço.